

## **PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 01/2008**

Regulamenta a alocação de carga horária dos professores em capacitação em nível de doutorado na modalidade DINTER/CAPEES.

**A Pró-Reitora de Ensino da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC**, no uso das suas atribuições constantes dos incisos III, VI e VII do art. 24 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente instrução normativa tem como objeto a regulamentação de procedimentos para a alocação de carga horária no PTI dos professores em Regime de Trabalho de Tempo Integral (40 h semanais), durante suas capacitações em nível de doutorado na modalidade DINTER/CAPEES.

Art. 2º. Fará jus aos benefícios desta Instrução Normativa o professor matriculado em curso DINTER/CAPEES, com o respectivo convênio entre a UDESC e a Instituição Promotora do Doutorado, homologado por Resolução do Conselho Universitário ou do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, é também indispensável que o professor em capacitação tenha firmado o devido termo de compromisso (anexo 1) para capacitação nesta modalidade, ciente de não poder pleitear afastamento para capacitação.

Art. 3º. Cumprida a carga horária mínima em ensino de 12 (doze) horas semanais, acrescida de até 1 (uma) vez esta carga horária em atividades pedagógicas, é facultado ao docente em capacitação na modalidade DINTER, cumpridos o requisitos estabelecidos no artigo 2º, a complementação de sua carga horária em atividades de capacitação, devendo constar no PTI a expressão: Capacitação DINTER/CAPEES – Resolução CONSUNI ou CONSAD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (número da Resolução que homologa o convênio).

Parágrafo único. Quando o projeto pedagógico do curso de doutorado exigir, tendo sido acordado no convênio próprio, estágio na Instituição Promotora e limitado a



um semestre letivo, poderá ser alocada a carga horária total do Regime de Trabalho do docente no campo capacitação, constando no PTI a mesma expressão determinada no *caput*.

Art. 4º. Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º. Esta instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de maio de 2008

**Profª. Sandra Makowiecky**  
**Pró-Reitora de Ensino**